SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3262399 - MG (2026/0189419-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ÁLVARO FONSECA DA SILVA
AGRAVANTE	:	QUINTINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ALVARO FONSECA DA SILVA - MG086187
AGRAVADO	:	JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO
AGRAVADO	:	MARIA TEREZA FONSECA SILVA
ADVOGADO	:	LEONARDO CURI COELHO - MG116614

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 281 DO STF. NÃO PROVIMENTO.

1. Não é admissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator no Tribunal de origem, de modo que não houve esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula 281 do STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61271147 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:34
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: de46155e-13af-40e8-ba0d-c37ded62435a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3262399 - MG (2026/0189419-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ÁLVARO FONSECA DA SILVA
AGRAVANTE	:	QUINTINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	ÁLVARO FONSECA DA SILVA - MG086187
AGRAVADO	:	JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO
AGRAVADO	:	MARIA TEREZA FONSECA SILVA
ADVOGADO	:	LEONARDO CURI COELHO - MG116614

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 281 DO STF. NÃO PROVIMENTO.
1. Não é admissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator no Tribunal de origem, de modo que não houve esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula 281 do STF.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Álvaro Fonseca da Silva e Quintino José da Silva em face da decisão de fls. 546-547, proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu do recurso diante da constatação de que os agravantes interpuseram recurso especial em face de decisão singular proferida no âmbito do Tribunal de origem.

Nas razões do agravo interno, os agravantes alegam, em síntese, que houve o esgotamento das instâncias ordinárias e que fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça.

Decurso do prazo para apresentação de contrarrazões (fls. 560-561).

É o relatório.

VOTO

Documento eletrônico VDA60970983 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:05:06
Código de Controle do Documento: 5670dbf3-bf9e-4067-a29b-1d1e406f1882

O recurso não merece prosperar. Conforme consignado na decisão agravada, o recurso especial foi interposto em face de decisão singular, sem que se observasse o devido exaurimento das instâncias ordinárias.

Nos termos da jurisprudência do STJ, não é admissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator na Corte local, sendo aplicável, por analogia, o óbice da Súmula 281 do STF, segundo o qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada".

Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA N. 281 DO STF. NÃO PROVIMENTO.
> 1. **É inadmissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator no Tribunal de origem, de modo que não houve esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula 281 do STF**.
> 2. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no AREsp n. 3.014.212/SE, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 1/6/2026, DJEN de 8/6/2026).

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 281/STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. **Não é possível conhecer do recurso especial interposto contra decisão monocrática, em virtude de não ter ocorrido o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. Aplicação, por analogia, da Súmula 281 do STF**. Precedentes.
> 2. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no AREsp n. 3.125.068/PA, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 1/6/2026, DJEN de 9/6/2026).

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 281 DO STF. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ MANTIDA.
> 1. **Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, é inadmissível a interposição de recurso especial contra decisão monocrática, uma vez que um dos pressupostos para sua admissibilidade é o esgotamento das vias ordinárias.** […]
> Agravo interno improvido.
> (AgInt no AREsp n. 3.137.614/MG, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 25/5/2026, DJEN de 28/5/2026).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60970983 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:05:06
Código de Controle do Documento: 5670dbf3-bf9e-4067-a29b-1d1e406f1882

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.262.399 / MG

Número Registro: 2026/0189419-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00004722120178130049 0049050096178 10000252073994001 10000252073994002 10000252073994004 10000252073994005 10049050096178001 100490500961781005 4722120178130049 49050096178 50012029720248130049 100490500961781002 10000252073994003

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ÁLVARO FONSECA DA SILVA
AGRAVANTE	: QUINTINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO FONSECA DA SILVA - MG086187
AGRAVADO	: JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO - ESPÓLIO
AGRAVADO	: MARIA TEREZA FONSECA SILVA - ESPÓLIO
REPR. POR	: FRANCISCA ISABEL DA SILVA ROCHA
ADVOGADOS	: LEONARDO CURI COELHO - MG116614
	RAQUEL GONCALVES SOUZA - MG142799

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ÁLVARO FONSECA DA SILVA
AGRAVANTE	: QUINTINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: ALVARO FONSECA DA SILVA - MG086187
AGRAVADO	: JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO
AGRAVADO	: MARIA TEREZA FONSECA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO CURI COELHO - MG116614

Documento eletrônico VDA61265811 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:54:56
Código de Controle do Documento: a63a5108-6d8a-4254-a4e8-210abe17e242

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61265811 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:54:56
Código de Controle do Documento: a63a5108-6d8a-4254-a4e8-210abe17e242